



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 943 - Suplementar | Quarta-feira, 04 de Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juarez Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Rafael Butareli de Miranda

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - Interino

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução	01

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 1354/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, GILSON LUIZ SEGATTI, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Administrador Regional Distrital do Nova Esperança, Simbologia CGDA 6, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **à partir de 29/08/2024**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.426/2024/CMDCA

Approva o Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSC, relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Cuiabá, com financiamento direto pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.004/2015 e, conforme reunião ordinária realizada no dia 28/07/2023.

CONSIDERANDO o Despacho Simplificado n.º 033/2023, Da Secretaria Municipal do Planejamento, a qual aprovou a minuta do Edital;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 645/PCP/PGM/2024PCP/PGM/2020, o qual aprova a Minuta de Edital submetida à Procuradoria Geral do Município de Cuiabá/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o Edital de Chamamento Público n. 001/2024, para seleção da organização da sociedade civil, com vistas à celebração de parceria público/privada de interesse mútuo e recíproco, destinada a execução de projetos e programas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com financiamento direto pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (FMDCA).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2024.

Cristiane Almeida da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA



EDITAL Nº 001/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio do Município de Cuiabá, com esteio na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com financiamento direto pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (FMDCA);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º – A finalidade do presente **Chamamento Público** é a seleção de propostas para celebração de parceria com as organizações da sociedade civil, por intermédio do Município de Cuiabá, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), com financiamento direto pelo Município de Cuiabá (FMDCA);

Súncio: O procedimento de seleção, reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital;

Art. 2º - Para fins deste Edital, considera-se:

I – **projeto**: conjunto de ações objetivando o desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, pelo período mínimo de 04 (quatro) a no máximo 12 (doze) meses, das quais resultem na satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil executora;

II – **financiamento direto**: execução de projeto por meio de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), sem a necessidade de captação por parte da organização da sociedade civil executora;

III – **organização da sociedade civil**: entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

IV – **termo de fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

V – **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de fomento visando a execução de projeto, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

VI – **parceria**: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de fomento;

VII – **comissão de seleção**: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

VIII – **comissão de monitoramento e avaliação**: órgão colegiado da Administração Pública Municipal destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

IX – **prestação de contas**: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; e

X - **Plano de Trabalho**: para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente da transcrição, é parte integrante e indissociável do termo de fomento, devendo conter no mínimo o objeto; descrição das metas a serem atingidas; definição das etapas; cronograma de execução do objeto; cronograma de desembolso; e plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

Art. 3º – Para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, objetivadas pelo presente Edital, observar-se-ão as seguintes fases:

I – apresentação do projeto pela organização da sociedade civil devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – análise e habilitação do projeto pela comissão de seleção, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III – celebração do termo de fomento entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência – SADHPD e a organização da sociedade civil, objetivando a execução do projeto habilitado pela comissão de seleção e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV – avaliação e monitoramento da parceria celebrada com a organização da sociedade civil, de responsabilidade da comissão de monitoramento e avaliação instituída Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

V – prestação de contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

VI – análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência.

§ 1º – Para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, objetivadas pelo presente Edital, observar-se-á o cronograma de atividades previsto no **Anexo I**.

§ 2º – Eventual solicitação de esclarecimento quanto ao presente chamamento público poderá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital, por meio do endereço eletrônico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (cmdca.assistencia@cuiaba.mt.gov.br).

§ 3º – Não possui efeito suspensivo a solicitação de esclarecimento de que trata o § 2º deste artigo, salvo decisão plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em contrário.

§ 4º – É de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar o cronograma de atividades, resoluções supervenientes e avisos publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º – A participação no chamamento público implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO II

DO PROJETO A SER APRESENTADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º – Somente poderão apresentar projetos as organizações da sociedade civil cujo certificado de registro expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se encontre válido na data da publicação deste Edital.

§ 1º – Não poderão apresentar projetos as organizações da sociedade civil cujo certificado de registro expedido pelo CMDCA esteja vencido, suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução n. 1.010/2020/CMDCA.

§ 2º – Também poderá apresentar projeto a organização da sociedade civil que tiver protocolado o pedido de renovação do certificado de registro dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1.010/2020/CMDCA.

§ 3º – Também poderá apresentar projeto a organização da sociedade civil que tiver protocolado o pedido de registro previamente à publicação do presente Edital.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º – A organização da sociedade civil deverá apresentar seu projeto no período indicado no cronograma de atividades previsto no **Anexo I**, de forma presencial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá (CMDCA).

§ 1º – O CMDCA funciona todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, localizado na Rua Major Gama, n. 745, Centro Sul, Cuiabá/MT.

§ 2º – Não serão aceitas inscrições realizadas em locais diferentes ao referido neste artigo, fora do horário estabelecido, por e-mail ou telefone.

Art. 6º – Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas 01 (um) projeto.

Parágrafo único – Para sua execução, o projeto apresentado pela organização da sociedade civil observará o prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da celebração do termo de fomento.

Art. 7º – A organização da sociedade civil poderá apresentar projeto com orçamento financeiro de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 8º – O projeto a ser apresentado pela organização da sociedade civil deverá optar por uma das seguintes diretrizes:

I – acolhimento institucional projeto que vise ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas para:

projeto que vise à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;

projeto que viabilize auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;

projeto com ações que priorizem o caráter intersetorial e que fomentem a articulação dos serviços intersetoriais com os sujeitos do sistema de garantia de direitos, para atuação junto à família natural ou ampliada, bem como junto às crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimento;

projeto que foque no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares), comprovando-se a participação deste público no seu monitoramento, execução e avaliação.

II – proteção especial de crianças e de adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados:

projeto com ações que visem qualificar o cumprimento das medidas protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;



projeto com ações direcionadas à garantia do direito à Convivência familiar e Comunitária para crianças e adolescentes;

projeto com ações de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde, racismo e violência institucional.

projeto com ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de crianças e adolescentes;

projeto com ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho infantil nas suas piores formas;

III – garantia de direitos:

projeto que vise a inclusão de crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

projeto destinado a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua;

projeto que vise a prevenção e o enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais;

projeto que vise à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;

projeto voltado ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos, sofrimentos mentais, com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;

projeto que vise o respeito a identidade de gênero e a diversidade sexual;

projeto que vise a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes, considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;

projeto que atenda a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

projeto que atenda crianças e adolescentes de pais e/ou mães em situação de privação de liberdade.

Art. 9º – Para as parcerias celebradas por meio de termo de fomento, a organização da sociedade civil terá seu projeto habilitado mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – documentos institucionais:

cópia do CPF do (s) dirigente(s) da entidade;

cópia de um documento oficial com foto do(s) dirigente(s) da entidade;

cópia do comprovante de residência do(s) dirigente(s) da entidade;

cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;

comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente:

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social voltadas à criança e ao adolescente;

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil.

experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Cuiabá, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando for o caso, sendo considerados:

membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

alvará de funcionamento expedido pelo Município de Cuiabá;

declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil informando as parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública e o resultado da análise conclusiva da prestação de contas;

certidão negativa criminal em nome do dirigente da entidade de primeiro e segundo grau de jurisdição da justiça estadual e federal.

II – documentos de regularidade fiscal:

certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil;

certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;

certidão negativa de débitos da fazenda pública do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade;

certidão negativa de débitos da fazenda pública do Município de Cuiabá, bem como do Município onde esteja localizada a sede da entidade;

certidão negativa dos débitos trabalhistas.

Art. 10 – Além de estar acompanhado dos documentos mencionados no artigo anterior, o projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II – ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

V – definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VII – valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

Art. 11 – O projeto deverá ser protocolado em envelope lacrado, devendo conter na parte externa deste as seguintes informações:

I – qualificação da organização da sociedade civil;

II – menção ao presente Edital, com sua respectiva numeração.

§ 1º – O projeto contendo o plano de trabalho deverá ser entregue em uma única via impressa e com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, stando ao final a assinatura do dirigente da organização da sociedade civil.

§ 2º – Além da documentação a ser protocolada na sede do CMDCA, a organização da sociedade civil deverá entregar no mesmo ato todos os documentos exigidos por este Edital em arquivo digital (pen-drive).

Art. 12 – Além do projeto em envelope lacrado, deverá no mesmo ato ser entregue em 02 (duas) vias impressas o requerimento de inscrição de projeto contido no **Anexo II**, devidamente assinado pelo dirigente da organização da sociedade civil.

§ 1º – No requerimento constará obrigatoriamente o sumário dos documentos e das informações mencionadas no art. 11 deste Edital;

§ 2º – O requerimento de inscrição que não estiver acompanhado de todos os documentos mencionados no art. 11 deste Edital não será recebido pela Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 3º – Encerrado o prazo de inscrição previsto no **Anexo I**, a Secretaria Executiva do CMDCA autuará e registrará, em processo administrativo próprio, o requerimento de inscrição acompanhado dos documentos previstos no art. 11 deste Edital e do projeto em envelope lacrado mencionado no artigo anterior.

§ 4º – A Secretaria Executiva do CMDCA terá o prazo previsto no **Anexo I** para encaminhar à Comissão de Seleção todos os requerimentos de inscrição de projetos devidamente autuados e registrados.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DO PROJETO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), após a publicação deste Edital, nomeará a Comissão de Seleção que será composta por no mínimo 05 (cinco) membros representantes do Poder Público e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão/Diretoria Especial de Licitações e Contratos, conforme estabelece o art. 17, § 1º, da Instrução Normativa conjunta SMP/CGM n. 01, aprovada pelo Decreto n. 7.361, de 02 de setembro de 2019.

§ 1º – A Resolução de nomeação definirá, no mínimo, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 2º – Será impedida de participar da Comissão de Seleção, pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, conforme estabelece o art. 17, § 3º, da Instrução Normativa conjunta SMP/CGM n. 01, aprovada pelo Decreto n. 7.361, de 02 de setembro de 2019.

§ 3º – Havendo necessidade, o CMDCA poderá requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal para auxiliar os trabalhos da Comissão de Seleção, conforme prevê o art. 21, inciso VIII, da Lei Municipal n. 6.004/2015.

**DA SELEÇÃO E JULGAMENTO**

Art. 14 – A seleção, o julgamento e a habilitação dos projetos serão feitos pela Comissão de Seleção e deverão conter:

I – preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios técnico e objetivos de seleção e julgamento das propostas, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos; e

II – diagnóstico do grau de adequação da proposta aos objetivos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento.

Parágrafo único – A Comissão de Seleção observará o cronograma de atividades previsto no **Anexo I** para analisar os projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil.

Art. 15 – Para a seleção, o julgamento e a habilitação das propostas, a Comissão de Seleção observará, obrigatoriamente, os critérios técnicos de análise e habilitação e a metodologia de pontuação e do peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos no **Anexo III**.

§ 1º – Não será habilitado o projeto que estiver desacompanhado dos documentos mencionados no art. 11 deste Edital.

§ 2º – Não será habilitado o projeto que receber pontuação total inferior a 5,0 (cinco) pontos.

§ 3º – Não será habilitado o projeto que receber pontuação zero em qualquer um dos critérios de julgamento estabelecidos no **Anexo III**.

§ 4º – Não será habilitado o projeto que:

não descrever a realidade objeto da parceria e nem demonstrar o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

não descrever as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

não indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

não descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

não apresentar indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

não apresentar a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

não apresentar o cronograma de desembolso contendo os valores a serem repassados; apresentar projeto com valor de serviço e/ou produto incompatível com o mercado.

§ 4º – Não será habilitado o projeto com prazo de execução superior ao previsto no parágrafo único do art. 8º deste Edital.

§ 5º – Não será habilitado o projeto com valor superior ao previsto no art. 9º deste Edital.

§ 6º – A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, realizar diligência complementar para verificar a veracidade das informações e/ou documentos apresentados pela organização da sociedade civil na forma do Capítulo II deste Edital.

Art. 16 – Após encerrada a fase de julgamento das propostas apresentadas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará na imprensa oficial a lista provisória dos projetos habilitados para participar do presente chamamento público, assim como os projetos não habilitados, conforme o cronograma de atividades previstos no **Anexo I**.

Parágrafo único – Mediante requerimento, o CMDCA encaminhará à organização da sociedade civil interessada cópia integral do seu processo administrativo por e-mail, caso seu projeto não seja habilitado pela Comissão de Seleção, a fim de possibilitar a apresentação de eventual recurso administrativo.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17 – A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo junto à Comissão de Seleção caso tenha o seu projeto não habilitado.

§ 1º – O prazo para interposição do recurso observará o cronograma de atividades previstos no **Anexo I**.

§ 2º – A organização da sociedade civil deverá utilizar o modelo de recurso administrativo contido no **Anexo IV**.

§ 3º – O recurso administrativo deverá ser protocolado pessoalmente na sede do CMDCA.

§ 4º – A organização da sociedade civil poderá apresentar o recurso administrativo por meio de advogado ou defensor público.

§ 5º – O recurso administrativo deverá impugnar especificamente as razões pelas quais o projeto da organização da sociedade civil não foi habilitado pela Comissão de Seleção, sob pena do seu não conhecimento.

Art. 18 – A Comissão de Seleção observará o cronograma de atividades previstos no **Anexo I** para analisar e julgar os recursos administrativos apresentados na forma do artigo anterior.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 19 - Concluída a análise dos recursos administrativos por parte da Comissão de Seleção, o CMDCA publicará na imprensa oficial o resultado do julgamento desses e a lista definitiva dos projetos habilitados e homologados para participar do chamamento público, conforme o cronograma de atividades previstos no **Anexo I**.

Art. 20 – O presente Edital selecionará os 20 (vinte) projetos mais bem pontuados,

dentre aqueles analisados e habilitados pela comissão de seleção, para celebração imediata de parceria, mediante formalização de termo de fomento.

Art. 21 – O projeto, depois de analisado e habilitado nos termos deste Edital, receberá os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

CAPÍTULO IV**DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 22 – A programação orçamentária que viabiliza a celebração de parceria, objetivando a execução de projeto aprovado nos termos deste Edital, mediante a transferência de recursos financeiros, é a seguinte:

Órgão: 11

Unidade: 602

Dotação: Função (08); Subfunção (243); Programa (0006); Atividade (2066); Natureza da despesa (3.3.50.43 – Subvenções Sociais)

Fonte: 016690000000 – Demais recursos vinculados destinados à assistência social.

Parágrafo único - Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

CAPÍTULO V**DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

Art. 23 – A celebração e a formalização do termo de fomento dependerão das seguintes providências pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência:

I – emissão de parecer da área técnica da Administração Pública Municipal que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta instrução normativa;

da viabilidade de sua execução;

da verificação do cronograma de desembolso;

da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; da designação do gestor da parceria;

da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

II – emissão de parecer técnico da Diretoria Especial de Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, sobre o atendimento dos requisitos necessários para a celebração do instrumento;

III – emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria; e

IV - Publicação do Extrato do Termo de Fomento na Gazeta Municipal;

Art. 24 – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

Art. 25 – Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil parceira.

Art. 26 – O termo de fomento celebrado conterá as seguintes cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – o valor total e o cronograma de desembolso;

III – a vigência e as hipóteses de prorrogação;

IV – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

V – a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;

VI – a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

VII – o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



Art. 27 – Constará como anexo do termo de fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

Art. 28 – Ficará impedida de celebrar termo de fomento a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de entidade/órgão da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos cinco anos;

IV - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

V - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos.

VI - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA PARCERIA CELEBRADA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 29 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nomeará a Comissão de Avaliação e Monitoramento que será composta por no mínimo 05 (cinco) Conselheiros dos Direitos, dentre os quais no mínimo 02 (dois) serão servidores efetivos.

§ 1º – A Resolução de nomeação definirá, no mínimo, o Presidente e o Secretário da Comissão de Avaliação e Monitoramento, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 2º – Será impedida de participar da Comissão de Avaliação e Monitoramento, pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, conforme estabelece o art. 17, § 3º, da Instrução Normativa conjunta SMP/CGM n. 01, aprovada pelo Decreto n. 7.361, de 02 de setembro de 2019.

§ 3º – Havendo necessidade, o CMDCA poderá requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal para auxiliar os trabalhos da Comissão de Seleção, conforme prevê o art. 21, inciso VIII, da Lei Municipal n. 6.004/2015.

Art. 30 – O servidor nomeado especificamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência de Cuiabá – SADHPD para fiscalizar a parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão mencionada no artigo anterior.

Parágrafo único – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE CONTAS

Art. 31 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 2º – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados

alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

§ 3º – Serão aceitos também como comprovação, documentos ou imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, relatórios fotográficos, lista de presença, cópia de certificados desde que não sejam utilizados como meios isolados.

Art. 32 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Art. 33 – A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

I - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

II - Relatório de Execução Física;

III - Relatório de Execução Financeira;

IV - Relação dos Pagamentos Efetuados;

V - Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;

VI - Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;

VII - Extrato da conta bancária específica da parceria que demonstre a execução realizada no período;

VIII - Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

IX - Cópia das cotações de preços;

X - Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

§ 1º – Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de até trinta dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 2º – Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa deverá determinar o registro do fato no Cadastro de Impedidos, e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

Art. 34 – A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

b) Relatório de Cumprimento do Objeto;

c) Relatório de Execução Física;

d) Relatório de Execução Financeira;

e) Relação dos Pagamentos Efetuados;

f) Conciliação Bancária, quando for o caso;

g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;

h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;

i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;

j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria;

k) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;

l) Extrato da conta bancária específica, conta corrente e conta aplicação, de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;

m) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Administração Pública Municipal;

o) Cópia das Cotações de Preços;

p) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II - quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

b) Relatório de Cumprimento do Objeto;

c) Relatório de Execução Física;

d) Relatório de Execução Financeira;

e) Relação dos Pagamentos Efetuados;



- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Administração Pública Municipal;
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

III – Além da documentação constante nos incisos I e II deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

Parágrafo único - A SADHPD deverá encaminhar, mensalmente, para a Controladoria Geral do Município, relatório contendo todas as prestações de contas parciais e finais recebidas no mês anterior, para inserção no portal da transparência.

Art. 35 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência (SADHPD) observará os prazos previstos na legislação vigente, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 36 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º – O prazo referido no caput é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 2º – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

Art. 37 – As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 38 – Finalizada a avaliação das contas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência, essa encaminhará cópia digitalizada ou número do processo eletrônico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para conhecimento.

DAS SANÇÕES

Art. 39 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a escolhida, a rescisão do Termo de Fomento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 40 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados pelas instituições ensejará a aplicação da penalidade

de suspensão temporária pelo Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (CMDCA), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (FMDCA), de licitar, contratar e/ou firmar parcerias com a Administração Pública pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, bem como de encaminhamento à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 41 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com legislações pertinentes, a organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Art. 42 - A penalidade prevista na cláusula anterior será aplicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, facultada a defesa da organização da sociedade civil, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O presente edital não gera direito subjetivo para o projeto da instituição selecionada, não importando, necessariamente, na celebração do Termo de Fomento.

Art. 44 - A celebração do Termo de Fomento com as instituições, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art. 45 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos, não sendo o CMDCA e o FMDCA em nenhuma hipótese, responsáveis por estes custos, independentemente do resultado.

Art. 46 - As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

Art. 47 - As normas que disciplinam este Edital de Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das interessadas, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

Art. 48 - A participação das instituições implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

Art. 49 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente.

Art. 50 - Caberá ao CMDCA, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), supervisionar e avaliar a efetiva execução dos serviços objeto deste Edital, inclusive sua prestação de contas, que condicionarão os repasses futuros conforme os termos deste Edital.

DOS ANEXOS

Art. 51 – Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Cronograma de atividades;
- b) Anexo II – Requerimento de inscrição de projeto;
- c) Anexo III – Metodologia de pontuação e do peso atribuído aos critérios de avaliação;
- d) Anexo IV – Recurso administrativo;
- e) Anexo V – Modelo de proposta;
- f) Anexo VI – Modelo de plano de trabalho;
- g) Anexo VII – Modelo de termo de fomento;
- h) Anexo VIII – Anexos para prestação de contas.

Art. 52 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Itens	Atividades	Datas previstas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/09/2024
2	Período da solicitação de esclarecimentos quanto ao chamamento público	05/09/2024 a 11/09/2024
3	Último dia para resposta à solicitação de esclarecimento quanto ao chamamento público	12/09/2024
4	Período de apresentação dos projetos pelas organizações da sociedade civil interessadas	13/09/2024 a 14/10/2024



5	Período de análise dos projetos pela Comissão de Seleção	16/10/2024 a 14/11/2024
6	Último dia para publicação da lista provisória dos projetos habilitados e dos projetos não habilitados	19/11/2024
7	Período para interposição de recurso nos casos de projetos não habilitados	21/11/2024 a 25/11/2024
8	Período de análise e julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção	26/11/2024 a 29/11/2024
9	Último dia para publicação do resultado do julgamento dos recursos apresentados e da lista definitiva dos projetos habilitados	03/12/2024
10	Convocação dos projetos aprovados para celebração imediata da parceria	15/01/2025

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA (Comissão de Seleção)

A instituição: _____, inscrita no CNPJ sob n.: _____ e com registro no CMDCA sob n.: _____, por intermédio de seu representante legal: _____, inscrito no CPF sob n.: _____, vem requerer a inscrição de projeto no Edital de Chamamento Público destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias por meio de termo de fomento, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento, por tempo determinado, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com financiamento direto pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (FMDCA), nos termos do Edital de Chamamento Público n. 001/2024/CMDCA.

Nos termos do art. 10 do Edital, a presente inscrição objetiva a seguinte diretriz:

A instituição nesta oportunidade declara que, nos termos do art. 11 do Edital, este requerimento está acompanhado dos seguintes documentos:

- () cópia do CPF do (s) dirigente(s) da entidade;
- () cópia de um documento oficial com foto do(s) dirigente(s) da entidade;
- () cópia do comprovante de residência do(s) dirigente(s) da entidade;
- () cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;
- () comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- () certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- () experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- () instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- () declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Cuiabá, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- () declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- () declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- () alvará de funcionamento expedido pelo Município de Cuiabá;
- () declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil informando as parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública e o resultado da análise conclusiva da prestação de contas;
- () certidão negativa criminal em nome do dirigente da entidade de primeiro e segundo grau de jurisdição da justiça estadual e federal;
- () certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil;
- () certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;
- () certidão negativa de débitos da fazenda pública do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade;
- () certidão negativa de débitos da fazenda pública do Município de Cuiabá, bem como do Município onde esteja localizada a sede da entidade;

() certidão negativa dos débitos trabalhistas.

Também nesta oportunidade a instituição declara que no projeto inscrito constam as informações exigidas pelo Edital.

Nos termos dos parágrafos quinto e sexto do art. 1º do Edital, a instituição declara que acompanhará o cronograma de atividades, resoluções supervenientes e avisos publicados pelo CMDCA, bem como aceita todas as condições estabelecidas para o chamamento público.

A instituição responsabiliza-se por eventual declaração falsa, inexata ou adulterada, sem prejuízo de responder civil ou criminalmente por isso.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 202_.

(nome por extenso e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO III – METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E DO PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO
(1) Adequação do projeto com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
(2) Adequação do projeto com as normas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantem os direitos da criança e do adolescente.
(3) Capacidade técnica e administrativa da organização da sociedade civil para executar o projeto.
(4) Disponibilidade de recursos humanos compatível com o projeto.
(5) Utilização de até 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros para pagamento de pessoal, já incluídos os encargos sociais.
(6) Adequação do projeto à natureza e aos padrões específicos que compõem a modalidade de projeto escolhido pela organização da sociedade civil.

	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	
Críticos de Julgamento	Parâmetros de pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	•Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) •Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) •O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	•Grau pleno de adequação (2,0) •Grau satisfatório de adequação (1,0) •O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	•Grau pleno da descrição (1,0) •Grau satisfatório da descrição (0,5) •O não atendimento ou o atendimento Insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor constante do Edital	•O valor global proposto é, 10% (dez por cento) ou mais, abaixo do que o valor de referência (1,0) •O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); •O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	•Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). •Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). •O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0
	Pontuação Máxima Global	10,0

ANEXO IV

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA



Neste campo, a organização poderá sugerir a administração pública mecanismos e elementos para o acompanhamento das ações, bem como elementos de risco e de criticidade que considera importante lista as regras de prestação de contas física e financeira com clareza no manual de prestação de contas

A OSC poderá indicar redes sociais públicas e gratuitas (facebook), publicações, envio de relatório, sistemas, conselho de política pública, informativos, registros fotográficos, WhatsApp, como proposta de acompanhamento e transparência das ações.

Dos elementos de governança e de transparência da organização

Neste campo a organização deverá apresentar os seus normativos e quais os princípios mecanismos de gestão que adota para gestão das parcerias bem como da própria organização.

Dos mecanismos de empoderamento do cidadão beneficiário da política

A OSC poderá apresentar possível mecanismo/tecnologia de empoderamento do cidadão como beneficiário da política pública de colaboração ou de fomento, no sentido de que o mesmo tenha ciência de que o benefício recebido é fruto de uma parceria com o poder público, com finalidades claras intervenção e com tecnologias de acesso à informação disponíveis na internet, como o SICONV.

Da capacidade técnica e gerencial da entidade

NOME DO DIRIGENTE, Brasileiro (a), portador (a) da CI nº X SSP/X, e CPF nº X, residente e domiciliado (a) a Rua Tal, nº X DECLARA, na condição de CARGO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada pela INSTITUIÇÃO, registrada sob CNPJ nº X, que demonstram que a entidade possui a estrutura e recursos necessários á execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir apresentados.

Histórico da INSTITUIÇÃO: <aqui demonstrar desde quando a instituição existe, data da Ata Constituição, seus objetivos de criação e demais informações relevantes>

Estatuto e alterações estatutárias: relacionar, ano a ano, se for o caso, as informações gerais do Estatuto e suas alterações (ficando estas destacadas)

Estrutura organizacional: <aqui demonstrar qual é a estrutura da instituição, como estão divididos os setores/departamentos, como estão estruturados os cargos e demais informações relevantes>

Dados gerais da instituição:

Situação da sede: () alugada () própria () cedida

Tel(s) para contato:

E-mail:

Site:

Dirigente responsável e contatos:

Gestão residual: () Fundo de reserva () Fundo patrimonial

Informações gerais da qualificação como OSCIP: data/área de qualificação/alterações

Outras qualificações/certificações:

Composição do conselho fiscal e periodicidade e atuação:

Pessoal qualificado: < aqui demonstrar como está organizado o quadro funcional da instituição, quais as pessoas envolvidas no projeto, a qualificação dos mesmo, cursos e qualificações especiais, formação, experiência do quadro funcional e demais informações relevantes>

Número de empregados e vínculos:

Celetistas/ temporários/Voluntários/Autônomos

Experiências anteriores: <aqui demonstrar e/ou relacionar projetos já executados pela instituição, preferencialmente com foco no objeto apresentado (se possível), sistematização de volume de recurso já recebidos, períodos de execução parcerias outrora estabelecidas, situação das prestações de contas, volume de prestações aprovadas e demais informações relevantes>

Instalações:<aqui demonstrar e até incluir fotos sobre as instalações da instituição, se este for um ponto positivo a ser destacado e importante ao projeto: se forem utilizadas instalações e equipamentos públicos para a realização determinadas ações, tentar sistematizar tais informações, entre outros dados relevantes ao objeto>

Fatores administrativos, técnicos e/ou operacionais: <aqui demonstrar informações relevantes nos aspectos delimitados, caso os mesmos sejam também relevantes para o objeto a ser executado>

Equipamentos/estruturas tecnológica/software: <aqui demonstrar informações e dados relevantes sobre equipamentos e ou estruturas tecnológica/software: <aqui demonstrar informações e dados relevantes sobre equipamentos e ou estruturas tecnológicas necessárias para a execução de objetos que deles dependam, bem como demais informações relevantes para o objeto a ser executado>

Planejamento estratégico: <falar sobre, caso exista>

Site: www.xxx.com.br, criado em xx/xxxx.

Considerando a informações apresentadas, esta INSTITUIÇÃO demonstra capacidade técnica e gerencial necessária á consecução do objeto proposto, estando apta como parceria do Governo Municipal para a implementação da Política Pública proposta.

Da atuação em rede

<detalhar a proposta de atuação em rede >

Da capacidade técnica específica e do comprovante de atuação em rede

<detalhar, se for o caso>

Comprovante de experiência prévia

EXERCÍCIO DE 2018

FUNÇÃO: trabalho; SUBFUNÇÃO: <detalhar>

(POR, NO MÍNIMO, UM ANO NA ÁREA/FUNÇÃO OBJETO NA PARCERIA)

A (entidade), instituição cadastrada junto ao município de Cuiabá, neste comprovante representada pelo seu dirigente (nome), CPF nº (numero), vem apresentar, em atendimento á Lei nº 13.019/2014

COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Detalhar projetos que esta instituição, na prática, já desenvolve na área objeto da parceria. Conforme o inciso III do Art. 26 do Decreto nº 8.726/2016, podem ser apresentados:

Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações de sociedade civil;

Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros associados, cooperados, empregados, entre outros;

Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas: ou

Prêmios de relevância recebidos no Município, Estado, País ou no exterior pela organização de sociedade civil;

Por exemplo, para apresentação de projetos:

ANO 201x

PROJETO:xxxxx

I.Apresentação:

Nome do projeto/ação: xxxx

Área de atuação/função/subfunção da ação:

Entidades Parceiras:xxxxx

Período de Vigência:xxxx

Valores do projeto:

Número de Beneficiados:xxxx

Ações/atividades desenvolvidas:xxxx

Fotos: xxxxx

Comprovantes: xxxxx

ANO 201x

PROJETO:xxxxxx

I.Apresentação:

Nome do projeto/ação: xxxx

Área de atuação/função/subfunção da ação:

Entidades Parceiras:xxxxx

Período de Vigência:xxxx

Valores do projeto:

Número de Beneficiados:xxxx

Ações/atividades desenvolvidas:xxxx

Fotos: xxxxx

Comprovantes: xxxxx

ANO 201x

PROJETO:xxxxxx

I.Apresentação:

Nome do projeto/ação: xxxx

Área de atuação/função/subfunção da ação:

Entidades Parceiras:xxxxx

Período de Vigência:xxxx

Valores do projeto:

Número de Beneficiados:xxxx

Ações/atividades desenvolvidas:xxxx

Fotos: xxxxx

Comprovantes: xxxxx

Do representante técnico designado

**Representante técnico**

Nome:

Endereço:

E-mail:

Competências:

- Ter conhecimento de todos os procedimentos arrolados nesta proposta de parceria;
- Ter pleno conhecimento do objeto e seu respectivo plano de trabalho;
- Capacidade de interlocução, articulação e coesão institucional;
- Conhecimento pleno dos processos de gestão.

Formação:

<descrever>

Das declarações

Declaramos, para todos os fins nos termos do:

I-Art. 33 da lei nº 13.019/2014, que a entidade:

-Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- Em caso de dissolução da entidade, terá o respectivo patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade;

- Possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

-Possui o mínimo (X) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro da Pessoa Jurídica- CNPJ

- Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

-Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II- ART.34 lei nº 13.019/2014, que entidade apresenta/atualizará, quando da celebração da parceria, sob condição de não-celebração, a (s) (Se SICONC, manterá cadastramento atualizado):

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;

-Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- Cópia da ata eleição do quadro dirigente atual;

- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;

- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

II-Art. 39 da lei nº 13.019/2014, que entidade não apresenta nenhum impedimento para a celebração da parceria, nos termos do mencionado artigo.

Das considerações finais

<toda e qualquer informação relevante>

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE FOMENTO

Nº --, DE -- DE ---- DE 202_.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº -- QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE X - SMX E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, nº 158, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Emanuel Pinheiro**, inscrito no CPF sob o nº 318.795.601-78, por intermédio da Secretaria Municipal de X, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado por FULANO DE TAL, na qualidade de Secretário(a), e o(a) NOME ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede administrativa na RUA, N°, BAIRRO, CIDADE/MT. CEP: 00.000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, representada por FULANO DE TAL, inscrita no CPF sob o nº 000.000.000-00, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2.014 mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração/Fomento tem por objeto implementar e promover ações , conforme detalhado no Plano de Trabalho constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração/Fomento, bem como toda documentação técnica que

dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os membros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração/Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, cabe ao Município cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração/Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nas prestações de contas, relatórios de monitoramento, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Analisar os relatórios de execução do objeto;

Analisar os relatórios de execução financeira;

Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração/Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades;

Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração/Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Publicar, no Diário Oficial de Contas, extrato do Termo de Colaboração/Fomento;

Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no portal de transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Municipal que interessem à execução do presente Termo de Colaboração/Fomento;

Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração/Fomento;

Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração/Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração/Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, desde que autorizado pelo Poder Público Municipal, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho,



exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Não utilizar os recursos recebidos nas despesas divergentes das especificadas no plano de trabalho;

Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido;

Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Prestar contas à Administração Pública Municipal dos recursos recebidos;

Responsabilizar-se pela seleção, contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração/Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração/Fomento:

Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
Garantir sua guarda e manutenção;

Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Municipal, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração/Fomento, restituir à Administração Pública Municipal os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração/Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Comunicar à Administração Pública Municipal suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações referidas ao Termo de Colaboração/Fomento, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.019;

Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração/Fomento será de X meses/anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014.

Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal, e

De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Município no valor total de R\$ X reais, à conta da ação orçamentária —, Elemento de Despesa: —, Unidade Gestora: —, Fonte —, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas bimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria definidas no Termo de Colaboração/Fomento, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração/Fomento;

Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

A verificação da existência de denúncias aceitas;

A análise das prestações de contas anuais;

As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

A consulta aos cadastros e sistemas Municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração/Fomento, desembolsados pelo Município, serão mantidos na conta corrente específica para Termo de Colaboração/Fomento, em nome do ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com Agência 0000-0, Conta 00000-0, no Banco X.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração/Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do Município, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração/Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado neste presente instrumento à OSC:

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento e posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

Finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Cobrar ingressos ou receber qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria.

Subcláusula Única. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal através do Gestor, sem prejuízo de outras atribuições:

Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas parcial, anual e final quando for o caso;

Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.

Subcláusula Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso I da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas parcial, anual e final, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Quarta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e a Administração Pública Municipal dará conhecimento à OSC sobre o teor do relatório, possibilitando esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do mesmo, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Subcláusula Sexta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle interno e externo, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO

O presente Termo de Colaboração/Fomento poderá ser:

Extinto por decurso de prazo;

Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.

Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano;

Violação da legislação aplicável;

Cometimento de falhas reiteradas na execução;

Malversação de recursos públicos;

Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Prefeito do Município;

Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração/Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos;

Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Municipal são da titularidade do Município e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério do Município, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.



Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório de Execução do Objeto conterá:

A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

Dos resultados alcançados e seus benefícios;

Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser apurado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

Relação dos beneficiários atendidos;

Sistema de liberação de índice;

Boletim de edição/relatórios fotográficos da obra;

Tabulação de pesquisa de satisfação.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria.

Subcláusula Sétima. O Relatório de Execução Financeira, deverá conter:

A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

O extrato da conta bancária específica, inclusive da conta aplicação;

A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Oitava. A análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução Financeira, será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:

O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Nona. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das

metas da parceria;

Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito do Município.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito do Município prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro de impedidos do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração/Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Cuiabá.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração/Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração/Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto



descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração/Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Geral do Município para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes Termo de Colaboração/Fomento ao foro do Juízo de Cuiabá - Comarca da capital do Estado de Mato Grosso.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá, -- de ----- de 202_

Emanuel Pinheiro NOME DO(A) PRESIDENTE

Prefeito Municipal de Cuiabá Presidente da OSC



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.